



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Projeto de Lei nº 422

Aprovado em: 29/03/11

Secretário [Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 2400– 29/03/2011

INSTITUI O PASSE LIVRE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido às pessoas com deficiência – PCD e acompanhante, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, o passe livre para utilização no transporte coletivo urbano, na forma prevista por esta Lei.

Art. 2º - Para obtenção e fruição do benefício a pessoa com deficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social;
- II – comprovar sua deficiência através de laudo médico, com a indicação da classificação internacional de doenças, expedido por profissional de saúde da rede pública;
- III – comprovar renda familiar per capita mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art. 3º - Fica criada a comissão de fiscalização que terá como atribuições:

- I- deliberar sobre a aprovação do cadastro dos inscritos para concessão do benefício;
- II – fiscalizar, inclusive com verificação “in loco”, a condição de deficiente dos requerentes, sempre que necessário;
- III – auxiliar o cadastro de pessoa com deficiência junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social;
- IV – deliberar sobre a atualização e cancelamento de passe livre.

Parágrafo único – A comissão de fiscalização será composta por 2 (dois) membros, o titular e o respectivo suplente, de cada um dos órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Concessionária de transporte coletivo urbano;
- d) Entidade representativa de pessoas com deficiência.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º - A pessoa com deficiência – PCD, cumprindo os requisitos do Art. 2º desta Lei, fará uso do passe livre no transporte coletivo urbano mediante a apresentação de carteira expedida pelo Governo Municipal.

Art. 5º - As pessoas com deficiência beneficiadas por esta Lei deverão se apresentar, a cada 2 (dois) anos, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social para atualização do cadastro.

Parágrafo único – Verificado o não cumprimento dos requisitos do Art. 2º descritos nos incisos I e II, deverá ser cancelado o passe livre.

Art. 6º - O índice de custeio do passe livre, incidente sobre o valor da passagem do transporte coletivo urbano no município, deverá constar da planilha de custos sempre que solicitada a majoração da tarifa.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 29 de março de 2011.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal